
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 144/2020

DECRETO Nº. 144/2020

Súmula: “Dispõe sobre a implementação de estratégias, protocolos e procedimentos de fiscalização das determinações contidas no Decreto Municipal 141/2020, referente as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, para o Município de Balsa Nova, conforme deliberações do Fórum Metropolitano de Combate a Covid19.”

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19.09.1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal 13.989, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06/2020, que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4.05.2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18.03.2020.

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30.01.2020, que promulga o texto revisado do “**Regulamento Sanitário Internacional**”;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23.11.2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03.02.2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11.03.2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual 4230/2020, de 16.04.2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus – COVID -19.

Considerando o Decreto nº 4317 de 21.04.2020, que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde;

Considerando o do Decreto Municipal 080/2020, de 18.03.2020, que dispõe sobre as diretrizes programáticas, a serem adotadas pelo Município de Balsa Nova sobre a Política Municipal de Enfrentamento da Emergência de Saúde Relativa ao COVID -19;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie;

Considerando que o Município de Balsa Nova se encontra inserido no âmbito de atuação da Macrorregional Leste de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná;

Considerando que compete a Secretaria Estadual de Saúde a gestão e regulamentação dos sistemas públicos de referência e de alta complexidade do Estado do Paraná, nos termos do art. 17, inc. IX da Lei Federal nº 8.080/90;

Considerando o indicador de capacidade de atendimento dos leitos de enfermaria e de centro de tratamento intensivo - CIT da Macrorregional Leste do Estado do Paraná; e o de taxa de disseminação da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) no Município de Balsa Nova;

Considerando o relatório da Secretaria Municipal de Saúde que constata a elevação do grau de risco de disseminação da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) no Município de Balsa Nova, para no nível médio;

Considerando a aprovação pelo Comitê Gestor do Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Balsa Nova, a decisão proferida pelo Ministro ALEXANDRE DE MORAIS- STF DPF 672, que confere poderes concorrentes ao Prefeito Municipal em razão da Epidemia;

Considerando dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, para os Municípios que integram a Região Metropolitana de Curitiba, conforme deliberações do Fórum Metropolitano de Combate a Covid19;

Considerando as recomendações do MPPR em relação ao COVID 19, as notas Orientativas do COE SESA/PR devem ser observadas de acordo com os ramos de atividades atingidos pelo Decreto;

Considerando o Decreto nº 141/2020 que dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, para os Municípios que integram a Região Metropolitana de Curitiba, conforme deliberações do Fórum Metropolitano de Combate a Covid19

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego

urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, assim como, das **deliberações do Fórum dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Curitiba realizada em 20.06.2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 156 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento a Lei Federal nº 13.979, de 6.02.2020 e,

Art. 1º. Designar equipe multidisciplinar de servidores públicos municipais para integrar a Comissão Municipal Multidisciplinar Monitoramento das Medidas de Enfrentamento do COVID – 19 de Balsa Nova com a finalidade de intensificar os procedimentos de fiscalização a autuações das ações e estratégias implementadas no Decreto nº 141/2020, que dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, para os Municípios que integram a Região Metropolitana de Curitiba, conforme deliberações do Fórum Metropolitano de Combate a Covid19, será realizada sobre a Presidência do Secretário Municipal de Saúde através da Comissão Municipal de Monitoramento das Medidas de Enfrentamento do COVID – 19 de Balsa Nova;

Art 2º - A Comissão Municipal Multidisciplinar de Monitoramento das Medidas de Enfrentamento do COVID – 19 de Balsa Nova, será subdividida em 03 Grupos de Trabalhos, constituída por equipes multidisciplinares de servidores públicos municipais, preferencialmente, sob a presidência do servidor ocupantes do cargo de “**Fiscal**”, com as atribuições regulamentadas na Lei Municipal 624/2011 alterada pela Lei Municipal 655/2011, subordinado hierarquicamente, preferencialmente, ao Secretário Municipal de Saúde ou representante desta Unidade Administrativa, como se segue:

I – DO GRUPO DE TRABALHO - 01

- a) Coordenador; **ALAN RICARDO BATISTA ROSA**
- b) Secretário; **RENATA SOTOMAIOR MACEDO QUICHABEIRA**
- c) Membro; **LUIZA SCARPIM**

I – DO GRUPO DE TRABALHO - 02

- a) Coordenador; **GUILHERME LUIZ NICOCELLI**
- b) Secretário; **GABRIELA MUCKENBERGER SADDI**
- c) Membro; **DEISE NOVAK GALLI**

I – DO GRUPO DE TRABALHO - 03

- a) Coordenador; **LUIZ FELIPE ALBERTON**
- b) Secretário; **BRENDA SCARLAT CARDOSO**
- c) Membro; **PATRICIA DE OLIVEIRA**

Art. 3º A cada integrante descrito no artigo anterior, caberá:

I - ao **Coordenador**: apresentar a equipe de coordenação, supervisionar as ações de todos os membros e conduzir os trabalhos de monitoramento das medidas de enfrentamento do Covid 19, nos termos do Decreto Municipal 141/2020, combinado com as atribuições prevista na Lei Municipal 655/2011 e demais disposições aplicáveis a espécie;

II - ao **Secretário**: elaborar relatórios, boletins, documentos, registros, arquivamentos e outras atividades que se fizerem necessárias para auxiliar as atividade desempenhadas pela Coordenador durante os procedimentos de fiscalização.

III - ao **Membro**: terá por atribuição oferecer apoio tático - operacional e administrativo ao Grupo de Trabalho mediante a realização de diligências que se fizerem necessárias;

Parágrafo único. Os membros dos Grupos de Trabalhos poderão exercer outras funções para o bom andamento das atribuições de forma articulada e cooperativa, de modo, a cumprir as metas e atividades regulamentadas neste ato, nos termos dos Princípios Gerais do Direito Administrativo, especialmente, da eficiência, razoabilidade, finalidade e economicidade.

Art. 4 - São atribuições dos Grupos de Trabalhos;

IV – Criar, organizar, compor e manter atualizado o **acervo documental** e histórico da Comissão Municipal de Monitoramento das Medidas de Enfrentamento do COVID – 19 de Balsa Nova, regulamentada através do Decreto Municipal 141/2020, entre estes:

a) das Leis, decretos, atos constitutivos ou normativos internos.
b) dos pareceres, memorando ou outros documentos exarados por outros órgãos, classificando-os por órgão que exarou e assunto;

c) dos relatórios periódico epidemiológicos, bem como, correspondências oficiais expedidas pelo Comissão Municipal de Monitoramento das Medidas de Enfrentamento do COVID – 19 de Balsa Nova e fora dele, referente aos procedimentos fiscalizatórios previsto no Decreto nº 141/2020;

d) dos comprovantes de pagamentos e demais documentos que versem sobre numerário do Comissão Municipal de Monitoramento das Medidas de Enfrentamento do COVID – 19 de Balsa Nova, efetivamente disponibilizado pelo Município de Balsa Nova e a respectiva prestação de contas;

e) do arquivos digitalizados com os arquivos de texto (peças, pareceres, ofícios, etc.) dos documentos técnicos redigidos, devidamente classificados por tipo/espécie, assunto e data;

f) dos pareceres exarados, classificando-os por assunto e ano;

g) demais documentos que entender essenciais a sua atuação.

V - manter registros das inconformidades denunciadas e apuradas pela autoridade competentes;

VI - manter a devida discrição e sigilo do que lhe for transmitido pelo cidadão;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação expedida e recebida;

VIII - Gerar e disponibilizar informações gerenciais, referente as diligências fiscalizatórias para cumprimento das medidas regulamentadas pelo Decreto 141/2029.;

IX- acompanhar o cumprimento das orientações e recomendações técnicas dos órgãos fiscalizadores, referentes à segurança da informação e as medidas objeto do Decreto Municipal 141/2020;

IX- alimentar, acompanhar e disponibilizar informações referente as medidas estabelecidas no Decreto 141/2020 no Portal da Transparência do Município de Balsa Nova;

X- produzir e distribuir matérias jornalísticas à imprensa ou

Portal Transparência para esclarecimento de informações sobre as medidas de enfrentamento regulamentada pelo Decreto Municipal 141/2020;

XIX- planejar e coordenar eventos e campanhas institucionais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde referente as medidas e estratégias prevista no Decreto Municipal 141/2010 e outras que se fizerem necessárias no transcorrer deste estado emergencial;

XX- acompanhar, para fins de registro e difusão, atos e cerimônias que tenham a participação dos Conselheiros Tutelares;

XXI - manter arquivos/acervo de fotos, vídeos e de demais materiais de interesse do Conselho Tutelar de Balsa Nova, que contribuam para a preservação da memória da Instituição;

XXII- manter registros do aproveitamento do material jornalístico produzido e distribuído à Imprensa e dos atendimentos aos profissionais de comunicação;

Art 5º - São atribuições Específicas Comissão Municipal de Monitoramento das Medidas de Enfrentamento do COVID – 19 de Balsa Nova,

I – disponibilizar diariamente Boletim Epidemiológicos do Estado do Paraná no Portal Transparência do Município de Balsa Nova;

II – encaminhar via digital avisos, ofícios, recomendações ou outros atos notificatórios para estabelecimento contendo informações sobre as medidas contidas no Decreto nº 141/2020 e alterações posteriores

a) manter atualizado o acervo de informações referentes aos principais das entidades regulamentadas pelo Decreto 141/2020 com sede no Município de Balsa Nova, contendo, preferencialmente, ao nome do estabelecimento, endereço físico e digital, representante legal e telefone que possibilite consulta imediata em circunstâncias de suspeitas de abusos e inconformidades objeto de investigação;

b) a utilização de e-mails, whatsapp, telefone ou outros meios eletrônicos que possibilitem esclarecer, alertar, advertir ou recomendar as entidades a abster-se ou regularizar as inconformidades objeto de investigação, assegurando, o prazo de 24:00, para o investigado querendo apresentar contraditório através de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal;

c) manter cópia acervo digital através de prints, Emails, registro de chamadas ou outros procedimentos que possibilite verificar o encaminhamento das notas explicativas, alertas, advertências ou recomendações, referente as medidas previstas no Decreto 141/2020;

III – realizar diligência, registros, notificação e recomendações pessoais aos representantes dos estabelecimentos comerciais e congêneres que descumprirem

IV – a instauração dos procedimentos de restrições de direitos, suspensão, multa ou fechamento dos estabelecimentos comerciais e congêneres previsto no Decreto nº 141/2020 e Legislação aplicável a espécie:

Art. 6º. O Município de Balsa Nova disponibiliza o telefone da Ouvidoria Municipal (41) 3636-8024 E (41) 99189-5360, para atender os denúncias anônimas da população referente as

inconformidade e abusos cometidas pelas entidades comerciais e congêneres regulamentadas pelo Decreto 141/2020.

Art. 7º. O Município de Balsa Nova, através do Programa Municipal de Atendimento Psicológico e Social implementado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, disponibiliza serviços de “*apoio psicológicos e social gratuito*” para população Balsanovense, através de atendimento “**vídeo conferência**” com servidores públicos especializados na área de “*psicologia*” e “*assistência social*”, respeitando o sigilo ético entre profissional e pacientes estabelecido, respectivamente, pelos Órgãos de Classe”, no telefone (41) 3636-1683 E (41) 3636-1714, para as pessoas ou familiares que necessitem de ajuda psicológica para atenuar os efeitos do isolamento social, luto familiar ou esclarecimentos de acompanhamento de pacientes e vítimas do covid 19 em instituições hospitalares, durante a permanência deste estado de calamidade pública.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser modificado se indicadores epidemiológicos que classifiquem o grau de risco assim exigirem.

Balsa Nova, em 23 de junho de 2020.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:FFED206E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/06/2020. Edição 2038
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>